



*Distribuir às  
Iras. e aos Deputados  
Do Conselho Regional do  
Governo Regional  
11/12/2014*

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/X – “Regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel”**:

“Artigo 9.º  
[...]

*Aprovado  
unanimidade*

- 1- Aos bens culturais imóveis e móveis pode ser atribuída, respetivamente, a designação de «monumento regional» ou de «tesouro regional», quando revistam valor especialmente simbólico para a Região e tenham inequívoco interesse regional.
- 2- [...]
- 3- [...].

Artigo 14.º  
[...]

*Aprovado  
unanimidade*

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- Das autorizações referidas nos n.ºs 2 e 3 constam as condições ou cláusulas modais a que devem obedecer as expedições ou exportações.

Artigo 15.º  
[...]

*Aprovado  
unanimidade*

A alienação, a constituição de outro direito real de gozo ou a **dação** em pagamento de bens classificados, ou em vias de classificação, e pertencentes a qualquer entidade pública ou a qualquer pessoa coletiva titulada ou subvencionada pela administração regional autónoma dependem, sob pena de nulidade, de parecer prévio favorável da **direção regional competente em matéria de cultura** e da autorização do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 20.º  
[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

- i) «Reconstituição»: está incluída na definição de «Obras de reconstrução»;
- j) [...]
- k) [...]
- l) «Reinterpretação»: está incluída na definição de «Obras de reconstrução»;
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...].

- 4- [...].

Artigo 24.º  
[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]

- 5- Sempre que por causa imputável ao interessado o processo estiver parado por mais de seis meses será declarado **extinto** o procedimento.
- 6- Consideram-se como tendo merecido despacho favorável os processos que, decorridos os prazos fixados nos n.ºs 3 e 4, não tenham sido objeto de despacho.

Artigo 27.º  
[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- **Eliminado.**

*Parado  
unanimidade*

*[Handwritten signature]*

*Parado  
unanimidade*

*Preste atença  
retirado no  
decorrer  
do debate*

*Parado  
unanimidade*

Artigo 46.º  
[...]

*Ararade  
Munimodde*

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- A lista do património móvel e imóvel **situado na Região Autónoma dos Açores classificado até à presente data** consta do anexo V ao presente diploma."

Horta, Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014

Os Deputados,

*Rui Rodrigues*  
*Renato Correia*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>3557</b>	Proc. n.º <b>102</b>
Data <b>014/12/09</b>	N.º <b>31/X</b>